



PROTOCOLO DE GESTÃO

GATO – GRUPO DE AJUDA A TOXICODDEPENDENTES

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'arf', is located in the bottom right corner of the page.



PROTOCOLO DE GESTÃO

Dando cumprimento ao estabelecido na Cláusula Sexta do Protocolo do Plano Municipal de Prevenção Primária das Toxicodpendências no Concelho de Tavira, é celebrado o presente protocolo entre,

O Instituto da Droga e da Toxicodpendência, adiante designado IDT, representado neste acto pelo Ex.mo Senhor Presidente, Dr. Fernando Negrão, e pelo Ex.mo Senhor Vogal do Conselho de Administração, Dr. Fernando Mendes,

e

A Câmara Municipal de Tavira, representado neste acto pelo Ex.mo Senhor Presidente, Mestre José Macário Correia, como Primeiros Outorgantes

e

A Associação GATO – Grupo de Ajuda a Toxicodpendentes, representado neste acto pela Ex.ma Senhora Presidente, Dr.a Gisela Marques, como Segundo Outorgante,

Que se rege pelas cláusulas seguintes e que se comprometem a cumprir rigorosamente e aceitando o abaixo exposto na íntegra.




T-M


1º

Condições gerais de acesso

A entidade promotora da criação e gestão dos projectos deve, à data da candidatura, observar os seguintes requisitos:

- a) Estar constituída e registada, nos termos da legislação em vigor;
- b) Demonstrar que possui capacidade técnica e de gestão adequada à apresentação dos relatórios de actividades e dos instrumentos de prestação de contas e de gestão do último exercício, sempre que a entidade promotora esteja constituída há mais de um ano;
- c) Assegurar por si próprias ou mediante recurso a outras entidades, a formação profissional que seja necessária à implementação do projecto, especificamente na área de droga e da toxicodpendência;
- d) Fazer prova que tem regularizada a sua situação contributiva perante o Estado e a Segurança Social;
- e) Comprometer-se a manter uma contabilidade adequada às análises requeridas para o acompanhamento do projecto.

2º

Comparticipação financeira do(s) Projecto(s)

Os projectos são financiados pelos ora Outorgantes e participados nos montantes e modos que se descrevem:

- a) Câmara Municipal de Tavira, € 3.294,60 (três mil duzentos e noventa e quatro euros e sessenta cêntimos) em bens de aporte e financiamento directo;
- b) IDT, € 6.030,75 (seis mil e trinta euros e setenta e cinco cêntimos) em financiamento directo;
- c) Entidade Promotora, € 2.320,40 (dois mil e trezentos e vinte euros e quarenta cêntimos) em bens de aporte.

²

~~_____~~ FH

3º

Atribuição do Financiamento

1. O apoio financeiro a cargo do IDT é suportado através do seu orçamento e pago ao Segundo Outorgante.
2. Os pagamentos serão processados por tranches de acordo com o seguinte:
 - 80% após a assinatura do presente Protocolo;
 - 20% após a aprovação do Relatório Final.
3. A entidade promotora deverá abrir e manter uma conta bancária específica, através da qual sejam efectuados, exclusivamente, os movimentos relacionados com os recebimentos e os pagamentos referentes ao projecto financiado.

4º

Redução das Participações Financeiras

Os financiamentos concedidos são reduzidos com os seguintes fundamentos:

- a) Não execução integral do pedido aprovado;
- b) Constatação da existência de dívidas relativas aos custos aprovados, decorridos 30 dias sobre o pagamento daquelas despesas por parte da entidade financiadora.

5º

Resolução do Protocolo de concessão de Financiamento

1. Os protocolos de concessão de subsídios podem ser rescindidos pelo IDT nos seguintes casos:
 - a) Não cumprimento dos objectivos e obrigações legais e contratuais e, bem assim, dos prazos estabelecidos no protocolo;
 - b) Não cumprimento atempado por facto imputável à entidade promotora das respectivas obrigações legais e fiscais;

 3


FM


- c) Prestação de informações falsas sobre a situação da entidade promotora ou viciação de dados fornecidos nas fases de candidatura e de acompanhamento dos projectos;
 - d) Recusa de prestação de informações sobre a situação da entidade promotora ou do projecto à entidade com competência de controlo.
2. A rescisão do protocolo de concessão de subsídios está sujeita a homologação do Conselho de Administração do IDT.
3. A rescisão implica a caducidade dos subsídios concedidos sendo a entidade promotora obrigada a repor as importâncias recebidas, acrescidas de juros calculados à taxa de 10% ao ano sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que ao caso caiba.

6º

Acompanhamento e Auditorias

- 1. A entidade promotora fica sujeita a auditorias técnicas e financeiras ordenadas pelo IDT.
- 2. Os financiamentos concedidos ficam sujeitos ao acompanhamento e controlo da sua utilização em conformidade com o projecto apresentado.
- 3. A entidade promotora de projectos apoiados fica obrigada por si ou através dos seus representantes legais a permitir o acesso aos locais onde se encontrem os elementos e documentos necessários, nomeadamente de despesa para o acompanhamento e controlo previsto na Cláusula Oitava do Protocolo do Plano Municipal de Prevenção Primária das Toxicodpendências de Tavira.


4


FH


4. A Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação, prevista na referida Cláusula Oitava, é constituída por um elemento do IDT, um elemento da Câmara Municipal de Tavira e um elemento da Entidade Promotora, a designar posteriormente.

5. A entidade promotora obriga-se a elaborar e apresentar um relatório final de avaliação em formulário próprio a disponibilizar pelo IDT.

7º

Processo técnico

1. A entidade promotora obriga-se a ter sempre actualizado e disponível um processo técnico, do qual conste, designadamente:
 - a) Memória descritiva do projecto e respectivos cronogramas (inicial e actualizado), com referência, quando seja o caso, aos desvios verificados;
 - b) Listagem e documentação de todas as despesas efectuadas ao abrigo do projecto;
 - c) Registo do número de utentes/dia e utentes mês;
 - d) Programa de formação do pessoal para o qual foi pedido financiamento no âmbito do projecto;
 - e) Parcerias ou protocolos de colaboração que mantenham para o desenvolvimento do projecto;
 - f) Listagem do equipamento afecto ao projecto.

2. A entidade promotora fica obrigada a, sempre que solicitado, facultar o acesso e ou a entregar cópias do processo técnico à entidade responsável pelo controlo, acompanhamento e avaliação, conforme previsto na Cláusula 3ª do Protocolo.


5



8º

Acompanhamento e fiscalização

O acompanhamento e controlo da utilização dos subsídios são da responsabilidade da Comissão Técnica de Acompanhamento que, para o efeito, poderá recorrer a prestações de serviços externos.

9º

Bens adquiridos através do financiamento

1. Os bens adquiridos através do financiamento concedido ao abrigo do presente Protocolo não podem ser vendidos, nem onerados sob qualquer forma, durante o prazo de 5 anos imediatamente seguinte ao fim da execução do projecto.
2. Durante o referido prazo de 5 anos, a entidade promotora deve ceder os bens adquiridos a quaisquer pessoas sem fins lucrativos que se proponham prosseguir os fins do Protocolo, precedendo autorização do IDT,
3. Caso destine os bens adquiridos a fins diferentes daqueles para que foram financiados, deverá devolver ao IDT o montante correspondente ao valor financiado.

Feito em três (3) exemplares em 01 de Agosto de 2003.

O Presidente
do IDT

O Vogal do Conselho
de Administração
do IDT

O Presidente da
Câmara Municipal de
Tavira

A Presidente do
GATO – Grupo de
Ajuda a
Toxicodependentes